



Hoch

### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 1134 SETJEJDEOARQUISO 69

Dist.			SETYRIDE ARQUISO
OBJETO - avi	iso prévio, férias, 13º salár	io	AUDIÊNO 14-5-69 às 14
			8-7-69 as 1
			Maurica Prov
RECTE _ EDSC	n Ferreira da Costa		X
	- Soc. Mou <b>r</b> a e Alencastro Cor	nst. Com. Ind.	6
Ltda			
NCr\$ 122,7			
	AUTUAÇÃO  Aos 24 dias do mês de fevere	i.ro	
	do ano de 19 na Secretaria da Junta de C e Julgamento de Goiânia	eonciliação autuo a	V. T.
	reclamação  que segue	7.10 7.12	
	Chefe da Secretaria		





## PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24	dias do mês de <u>fevereiro</u> de 19 <u>69</u>	-			
Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento					
de Goiania	, Edson Ferreira da Costa				
Pedreiro	Reclamante(s)  Casado brasileiro				
(Profissão) maior, residente na Vil	(Estado Civil) (Nacionalidade)  La Nova, na 4ª Avenida, nº 502				
·	(Residência)				
nortedor de C. P. N. 9 /1305	7, Série_ <u>154</u> e apresentou a seguinte recla	-			
mação contra <u>SUMA-SOC</u>	. Moura e Alencastro Const. Com. e Ind. Ltd. (Reclamado)	1.			
domiciliado na Praça Cívica nº 500, centro					
	(Rua e Número)				
ADMISSÃO:	: 4-11-68				
DISPENSA :	: 11-2-69				
SALÁRIO :	: NCr\$0,78 por hora	•			
PAGAMENTO:	: semanal				
Pede:	****				
Aviso prév	vio, 64 horas NCr\$ 49,9	12			
	oporcionais, 4/12, NCr\$ 41,6				
	io de 1969, 2/12 NCr\$ 31,2				
nts tirmo, que val por	salery do obsivel but restance area. NCr\$ 122,7	2			

Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação afim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por

mim assinado e tambem pelo(s), Rcte(s). CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento. Chefe de Secretaria:

House



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

SOMA - Soc. Mouta e Alencastro Const. Com. e Ind. Ltda.
Poraça Cívica nº 500 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

#### Edson Ferreira da Costa

Fica V. S.a notificado	, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à	Praça Cívica nº 9
	às 14,00 (quatorze ) horas do
dia 14 ( quatorze ) do mês de	maio de 1969, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.	

Nessa audiência deverá V. S.a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo lhe facultado fazer se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que en 21 de 3 de 69

foi expedida a notificação da sentença de fis.

pelo registrado postal no 38 3 96 com "AP"

pelo registrado postal no 38 3 96 com "AP"

Cheie La Securia

MOD. 3

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado 38796

Procedência Goiania

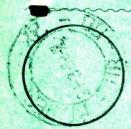
Data do registo 21 de

de 19 69

Not.reclamação Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 22de março de 1969

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 196/69- Soma - aud. 14-5-69

# JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CAIXA POSTAL - 120 GOIÁNIA-GO.

### PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JCJ DE TELEX THORIZONTE GOIÂNIA

fort

### ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 196 / 69

Aos 1/1. dias do mês de maio do ano de 1969, àsl/1,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior .

M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. .

vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Parinho .

vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edson Ferreira da Costa contra SOMA - Soc. Moura Alencastro Comst. Com. , relativa a aviso, 13º salário e férias.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu proprietário, Dr. Júlio Alencastro Veiga Filho.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: "que a ação deve julgada improcedente porque o reclamante foi despedido com justa causa, pois não só recusou a trabalhar em horário extraordinário para a reclamada que o havia solicitado em virtude de necessidade inadiavel, como tambem distratou o encarregado de obras da mesma."

Conciliação Proposta, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 8 de JULHO de 1969, as 14,30 horas, ficando cientes as partes.

Nada mais havendo en errou-se a presente audiência.

Eston Former

Hoemostim

## PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO . JCJ DE TRABALHO . JCJ DE TRABALHO . JCJ DE TRABALHO . JCJ DE TRABALHO .



### ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-196 / 69

Aos 8 dias do mês de julho do ano de 19 69, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Baia Marinte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de Souza Costa vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edson Ferreira da Costa contra SOMA-Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda. , relativa a aviso, fórias e 13º salário.

no valor de NCr\$ 122,72

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas a reclamada, representada na pessõa do Dr. Júlio de A. Veiga Filho.

A seguir foram ouvidas as testemunhas abaixo:

la testemunha da reclamada:

Celso Roberto de Araújo, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, aux. de escritório, residente na 4ª Avenida, n. 22 - Vila Nova. Aos costumes disse nada. Compromissada è inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente trabalhava como apontador da reclamada na construção da Praça Universitária, onde também trabalhava como pedreiro o reclamante; que certa ocasião o reclamante receheu ordens, juntamente com 20 ou 30 operários, para trabalhar nas obras de reforma de um aterro no corrego que passa a quem do DERGO, cortando a Avenida Anhanguera; o reclamante, chegando ao local, recusou-se a fazer o serviço que lhe foi designado, de remoção de terra para a realização das obras do atêrro, alegando sua qualidade de pedreiro profissional; todos os demais operários, inclusive pedreiros, con cordaram com o serviço e apenas o reclamantes o impugnou; por ocasião do pagamento salárial, e porque houvesse sido cortado nos salários das horas em que se recusou a trabalhar, entrou em conflito com o encarregado da obra, ameaçando de rasgar a folha de pagamento e jogá-la na cara do encarregado; Em virtude disso se deu a rescisão contratual; posteriormente o reclamante foi ao escritório e recebeu seus salários; no local, nagquele dia, foram trabalhar operários de outras empresas, dado o caracter urgente da obra. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoi mento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

so Xoberto de C

Depoente

Em seguida foi dada a palavra ao representante da reclamada, que alegou que a ação deve ser julgada improcedente, porquanto o reclamanto cometeu as faltas de insubordinação e ofensa a superior hierarquico recusando-se a brabalhar em serviço de naturesa urgente, decorrente de calamidade pública; tratava-se de uma grande enchete que ameaçaya o desabamento do aterro de um curso dágua com grandes riscos para as populaçõs ribeirinhas, bem como com a possibilidade de impedimento do trânsito núma via pública de maior importância.

Não foi renovada a proposta de acôrdo, pela ausência do reclamante.

Em seguida o Juiz Presidente propos aos sos vogais a solução do dissidio e tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vendido a seguinte decisão:

EDSON FERREIRA DA COSTA reclama contra SOMA-SOC. MOURA E ALEN CASTRO CONST. COMÉRCIO E IND. LTDA. o pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais. Em defesa a reclamada sustentou que a rescisão teve justa causa. No curso da instrução fez-se prova teste munhal. Não vingou a tentativa inicial de acôrdo, que deixou de ser renovada porque o reclamante não compareceu à audiência final.

Tudo visto e examinado:

A prova dos autos demonstra que o exequente se insubordinou contra ordem de superior hierárquico, recusando-se a fazer serviço que tinha caráter de urgência, para evitar piores consequências decor rentes de uma enchente em corrego localizado no perimetro urbano desta Capital. Além disse, havendo sido cortado nas horas que deixou de trabalhar, desacatou superior hierárquico, ameaçando-o de agressão.

Pelo exposto, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante, no valôr de NCr\$ 14,17, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, , oficial de Justica, lavrei a presente ata, que vaí assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pe

los sns. vogais.



Agh.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 8. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 692/69

Goiânia - Goiás

15 diulho

de699

Ilmo. Sr.
Edson Ferreira da Costa
48 Avenida, nº 502 - Vila Nova
NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 de julho de 169,

na Reclamação por vós apresentada contra SOMA-Soc.Meura e Alencastro

Const.Com.Ind. Ltda.-Proc. nº 196/69 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 18 de hulho de 1969
foi expedida a notificação ha sentença de fis. E

pelo res
Li hulho de 1969
Celyulo Eucuo

La Journay & Carche Co 400 A. n. cur ten gy Vren Citer De in zon e alofunt. e refer. (o. 57-6-75